



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 511, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.
(DOE 13.12.1999 - N. 29.306, ANO CVI)

DESAFETA para integrar ao patrimônio público municipal disponível e aliená-lo, mediante regular procedimento licitatório, o imóvel que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O terreno que constitui a Av. Juan B. Arduíno, no Bairro da Colônia Oliveira Machado, com uma área de 2.547,06m², perímetro de 681,30 metros lineares, limitando-se ao Norte, por uma linha reta de 7,00 metros com a Estrada do Paredão, ao Sul, por uma linha reta de 17,00 metros com a Rua Ponta Grossa; a Leste, por uma linha quebrada de seis elementos, tendo o primeiro 149,20 metros, o segundo 54,20 metros, o terceiro 11,30 metros, o quarto 55,00 metros, o quinto 49,00 metros e o sexto 16,50 metros; a Oeste, por uma linha quebrada de cinco elementos, tendo o primeiro 150,90 metros, o segundo 54,00 metros, o terceiro 12,40 metros, o quarto 55,30 metros e o quinto 49,50 metros, fica desafetado da condição de uso comum do povo para integrar o patrimônio dominial, disponível, do Município de Manaus.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, por preço não inferior ao apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes de mercado, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 10 de dezembro de 1999.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOE de 13.12.1999 – Edição n. 29.306, Ano CVI.
Esta Lei foi revogada pela Lei n. 233, de 26/04/2010. Publicada no D.O.M de 26.04.2010 – Edição n. 2431, Ano XI.
Repristinada pela Lei n. 2807, de 17.11.2021. Publicada no DOM de 17.11.2021, Edição n. 5224, Ano XXII.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 13 de dezembro de 1999

Número 29.306 ANO CVI

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Manaus

LEI Nº 507 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE sobre a denominação de Praça Francisco Queiroz, o logradouro público localizado em frente ao Hospital Francisco Mendes, Cidade Nova II, hoje conhecida como Bola do 9 ou Bola do SOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Dá o nome de Praça Francisco Queiroz, no logradouro público localizado em frente ao Hospital Francisco Mendes, Cidade Nova II, hoje conhecida como Bola do 9 ou Bola do SOS.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará e afixará uma placa de bronze com a seguinte inscrição: "Praça Francisco Queiroz".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 09 de dezembro de 1999

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

AFAT 6005

LEI Nº 508, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE sobre a inclusão no Sistema de Saúde Municipal do programa "FARMÁCIA VERDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - O Município incluirá, a partir da aprovação desta lei, o programa "FARMÁCIA VERDE" no sistema de saúde municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá o programa "FARMÁCIA VERDE", obedecendo os seguintes critérios:

I - treinamento continuado dos médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde, sobre o uso correto, e preparação, de remédios naturais com finalidades preventivas e curativas.

II - conscientização e incentivo à comunidade, através de equipe multiprofissional, do conhecimento e uso de plantas medicinais nativas e exóticas;

III - elaboração de cartilha de plantas medicinais, obedecendo a indicação, modo de preparo e uso (doses);

IV - estímulo à população o cultivo de plantas medicinais em hortas caseiras ou comunitárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 09 de dezembro de 1999

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

AFAT 5005

LEI Nº 509 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

DECLARA de Utilidade Pública o Aeroclube do Amazonas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública o AEROCULUBE DO AMAZONAS, com sede nesta cidade, na Estrada Torquato Tapajós, s/nº - Bairro de Flores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 09 de dezembro de 1999

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

AFAT 6005

LEI Nº 510, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

ALTERA dispositivos da lei nº 294, de 12 de julho de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 294, de 12 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É revertido ao patrimônio público disponível do Município de Manaus, uma gleba de 50.308,38 m² (cinquenta mil, trezentos e oito, virgula trinta e oito, metros quadrados), situada à Rua Recife, segundo distrito desta cidade, com os limites e confrontações constantes do Anexo I, desta Lei".

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação "Dr. Thomas", uma área de 62.208,72 m² (sessenta e dois mil, duzentos e oito, virgula setenta e dois metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do Anexo II, e uma área de 13.871,75 m² (treze mil, oitocentos e setenta e um, virgula setenta e cinco metros quadrados), com características constantes no Anexo III, e uma área de 50.308,38 m² (cinquenta mil, trezentos e oito metros, virgula trinta e oito metros quadrados), situada à Rua Recife, segundo distrito desta cidade, com os limites e confrontações constantes do Anexo IV, desta Lei".

Art. 2º - A área identificada no Anexo IV, por já estar ocupada por moradores do Conjunto Ica-Maceli há muitos anos, deverá ser regularizada pela Fundação "Dr. Thomas", mediante processo de compra e venda, precedido de avaliação que contemple o real preço de mercado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

AFAT 6005

LEI Nº 511, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

DESAFETA para integrar ao patrimônio público municipal disponível e aliená-lo, mediante regular procedimento licitatório, o imóvel que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - O terreno que constitui a Av. Ju-an B. Arduino, no Bairro da Colônia Oliveira Machado, com uma área de 2.547,06 m², perímetro de 681,30

metros lineares, limitando-se ao Norte, por uma linha reta de 7,00 metros com a Estrada do Paredão; ao Sul, por uma linha reta de 17,00 metros com a Rua Ponta Grossa; a Leste, por uma linha quebrada de seis elementos, tendo o primeiro 149,20 metros, o segundo 54,20 metros, o terceiro 11,30 metros, o quarto 55,00 metros, o quinto 49,00 metros e o sexto 16,50 metros; a Oeste, por uma linha quebrada de cinco elementos, tendo o primeiro 150,90 metros, o segundo 54,00 metros, o terceiro 12,40 metros, o quarto 55,30 metros e o quinto 49,50 metros, fica desafetado da condição de uso comum do povo para integrar o patrimônio domínial, disponível, do Município de Manaus.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, por preço não inferior ao apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes de mercado, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 10 de dezembro de 1999.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

AFAT 6005

Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o que dispõe o inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, a autorização para a instauração dos procedimentos licitatórios sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 043/99, constante no processo nº 000161/99.

CONSIDERANDO, o fundamentado relatório elaborado pela Comissão instituída pelo Decreto nº 4.557/99;

CONSIDERANDO, finalmente, a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

Resolve:

I - HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SEMOSB, que objetiva a possibilidade jurídica de contratação do objeto licitado.

II - Adjudicar à firma CONSTRUTORA GUARANY LTDA, o objeto licitado consistente nas obras de URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSE-NHOR FRANCISCO DA SILVEIRA PINTO E CONSTRUÇÃO DO MURO, A SER REALIZADA NA RUA PLATÃO S/Nº - BAIRRO COMPENSA II, EM MANAUS-AM, com o Preço Global de R\$ 305.965,22 (Trezentos e Cinco Mil, Noventa e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM MANAUS, 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

VERA LUCIA M. EDWARDS
Secretária

AFAT 6005

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o que dispõe o inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 13 de dezembro de 1999

Número 29.306 ANO CVI

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Manaus

LEI Nº 507 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE sobre a denominação de Praça Francisco Queiroz, o logradouro público localizado em frente ao Hospital Francisco Mendes, Cidade Nova II, hoje conhecida como Bola do 9 ou Bola do SOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Dá o nome de Praça Francisco Queiroz, no logradouro público localizado em frente ao Hospital Francisco Mendes, Cidade Nova II, hoje conhecida como Bola do 9 ou Bola do SOS.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará e afixará uma placa de bronze com a seguinte inscrição: "Praça Francisco Queiroz".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 09 de dezembro de 1999

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

AFAT 6005

LEI Nº 508, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE sobre a inclusão no Sistema de Saúde Municipal do programa "FARMÁCIA VERDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - O Município incluirá, a partir da aprovação desta lei, o programa "FARMÁCIA VERDE" no sistema de saúde municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá o programa "FARMÁCIA VERDE", obedecendo os seguintes critérios:

I - treinamento continuado dos médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde, sobre o uso correto, e preparação, de remédios naturais com finalidades preventivas e curativas.

II - conscientização e incentivo à comunidade, através de equipe multiprofissional, do conhecimento e uso de plantas medicinais nativas e exóticas;

III - elaboração de cartilha de plantas medicinais, obedecendo a indicação, modo de preparo e uso (doses);

IV - estímulo à população o cultivo de plantas medicinais em hortas caseiras ou comunitárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 09 de dezembro de 1999

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

AFAT 5005

LEI Nº 509 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

DECLARA de Utilidade Pública o Aeroclube do Amazonas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública o AEROCLOUBE DO AMAZONAS, com sede nesta cidade, na Estrada Torquato Tapajós, s/nº - Bairro de Flores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 09 de dezembro de 1999

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

AFAT 6005

LEI Nº 510, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

ALTERA dispositivos da lei nº 294, de 12 de julho de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 294, de 12 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É revertido ao patrimônio público disponível do Município de Manaus, uma gleba de 50.308,38 m² (cinquenta mil, trezentos e oito, virgula trinta e oito, metros quadrados), situada à Rua Recife, segundo distrito desta cidade, com os limites e confrontações constantes do Anexo I, desta Lei".

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação "Dr. Thomas", uma área de 62.208,72 m² (sessenta e dois mil, duzentos e oito, virgula setenta e dois metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do Anexo II, e uma área de 13.871,75 m² (treze mil, oitocentos e setenta e um, virgula setenta e cinco metros quadrados), com características constantes no Anexo III, e uma área de 50.308,38 m² (cinquenta mil, trezentos e oito metros, virgula trinta e oito metros quadrados), situada à Rua Recife, segundo distrito desta cidade, com os limites e confrontações constantes do Anexo IV, desta Lei".

Art. 2º - A área identificada no Anexo IV, por já estar ocupada por moradores do Conjunto Ica-Maceli há muitos anos, deverá ser regularizada pela Fundação "Dr. Thomas", mediante processo de compra e venda, precedido de avaliação que contemple o real preço de mercado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

AFAT 6005

LEI Nº 511, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

DESAFETA para integrar ao patrimônio público municipal disponível e aliená-lo, mediante regular procedimento licitatório, o imóvel que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - O terreno que constitui a Av. Ju-an B. Arduino, no Bairro da Colônia Oliveira Machado, com uma área de 2.547,06 m², perímetro de 681,30

metros lineares, limitando-se ao Norte, por uma linha reta de 7,00 metros com a Estrada do Paredão; ao Sul, por uma linha reta de 17,00 metros com a Rua Ponta Grossa; a Leste, por uma linha quebrada de seis elementos, tendo o primeiro 149,20 metros, o segundo 54,20 metros, o terceiro 11,30 metros, o quarto 55,00 metros, o quinto 49,00 metros e o sexto 16,50 metros; a Oeste, por uma linha quebrada de cinco elementos, tendo o primeiro 150,90 metros, o segundo 54,00 metros, o terceiro 12,40 metros, o quarto 55,30 metros e o quinto 49,50 metros, fica desafetado da condição de uso comum do povo para integrar o patrimônio domínial, disponível, do Município de Manaus.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, por preço não inferior ao apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes de mercado, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 10 de dezembro de 1999.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

AFAT 6005

Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o que dispõe o inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, a autorização para a instauração dos procedimentos licitatórios sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 043/99, constante no processo nº 000161/99.

CONSIDERANDO, o fundamentado relatório elaborado pela Comissão instituída pelo Decreto nº 4.557/99;

CONSIDERANDO, finalmente, a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

Resolve:

I - HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SEMOSB, que objetiva a possibilidade jurídica de contratação do objeto licitado.

II - Adjudicar à firma CONSTRUTORA GUARANY LTDA, o objeto licitado consistente nas obras de URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSE-NHOR FRANCISCO DA SILVEIRA PINTO E CONSTRUÇÃO DO MURO, A SER REALIZADA NA RUA PLATÃO S/Nº - BAIRRO COMPENSA II, EM MANAUS-AM, com o Preço Global de R\$ 305.965,22 (Trezentos e Cinco Mil, Noventa e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM MANAUS, 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

VERA LUCIA M. EDWARDS
Secretária

AFAT 6005

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o que dispõe o inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;